Decreto-lei nº 84 de 16 de Fevereiro de 1945

Delimita a área urbana do povoado "Herval Grande", situado no 9º distrito do Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, nº 1, do Decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, e de acôrdo com a Resolução nº 6588, de 30 de Janeiro de 1945, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Art. 1º — Fica delimitada a área do povoado "Herval Grande", situado no 9º distrito do Município pela seguinte forma:

A área urbana do povoado "Herval Grande", é limitada, ao Norte, pela rua Demetrio Ribeiro e Avenida Independencia; a Leste, pela rua Carlos Gomes, Lageado Jacutinga, Lotes nos. 1 e 2 da rua Santos Dumont, e lote nº 2 da rua Curita; ao Sul, pelas ruas Oswaldo Cruz e Duque de Caxias; ao Oéste, pela rua Duque de Caxias.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 16 de Fevereiro de 1945

Prefeito